



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

Projeto de Lei Nº _____ / 2025

PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DE MAIS TRANSTORNOS OU DEFICIÊNCIAS O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL, PÚBLICO OU PRIVADO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO-SP, PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E OBJETOS DE USO / APEGO PESSOAL.

Artigo 1º- Fica permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais transtornos ou deficiências, o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado do município de Cruzeiro-SP, portando alimentos para consumo próprio e objetos de uso / apego pessoal, quando necessário.

Parágrafo único – Considera-se objetos de uso / apego pessoal aqueles destinados à alimentação, como copo, talher, prato ou recipiente específico, ou então itens diversos de apego próprio que ocasionem conforto e / ou estabilidade emocional à pessoa com transtorno ou deficiência.

Artigo 2º - A recusa ao direito previsto no artigo 1º sujeita o infrator à aplicação de multa, no valor da quantidade de UFESP regulamentados pelo poder executivo municipal, que será revertida para a Secretaria da Pessoa com Deficiência do município.

Parágrafo único – Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência e a receita arrecadada será revertida para a Secretaria da Pessoa com Deficiência do município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 09 de outubro de 2025

DOUGLAS DUARTE MASULCK

VEREADOR – NOVO

 CNPJ 48.410.344/0001-03

 CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR

 TEL (12) 3143-7591



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PL. Nº 123/2025 - DOUGLAS DUARTE MASULCK - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou demais transtornos ou deficiências o direito de ingressar e permanecer em quaisquer locais, públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal.

Tal medida se justifica pelo fato de que muitas pessoas com TEA ou demais transtornos ou deficiências possuem necessidades alimentares específicas, seja por questões sensoriais, seletividade alimentar, dietas restritivas ou por orientação médica. Impedir o ingresso com seus próprios alimentos pode representar uma barreira significativa à inclusão social, limitando sua participação em atividades cotidianas, como frequentar escolas, eventos culturais, estabelecimentos comerciais, espaços de lazer, entre outros.

Além disso, o uso de objetos de uso pessoal — como talheres adaptados, canudos especiais, copos com tampa ou outros dispositivos, ou então de objetos pessoais de apego — é, em muitos casos, essencial para garantir a segurança, o conforto e a autonomia. Negar esse direito pode configurar uma forma de discriminação indireta, contrariando os princípios da dignidade humana, da acessibilidade e da inclusão, previstos na Constituição Federal e em legislações específicas como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Trata-se, portanto, de uma medida simples, mas de grande impacto prático na vida das pessoas com TEA ou demais transtornos ou deficiências e de suas famílias, promovendo respeito à diversidade, à individualidade e aos direitos fundamentais desses cidadãos. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 09 de outubro de 2025

DOUGLAS DUARTE MASULCK

VEREADOR – NOVO



CNPJ 48.410.344/0001-03



CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR



TEL (12) 3143-7591



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AV. MAJOR SOARES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 09/10/2025 13:00

Checksum: **61042605DF601172CAD1D426EAE2F4E6C289B434CE9252CCBA4A496A2B113EFA**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.